



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 207/24DP2RPDM

NIPG : 4885/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"O objeto da reclamação consiste: - em conformidade com PDM atual a faixa junto à via municipal (Rua do Outeiro) está classificada como zona de construção. - a proposta atual, não considera a classificação atualmente existente; - o terreno confronta diretamente com a via pública. - a via está pavimentada e dotada de infraestruturas; - foi cedido terreno para o alargamento da rua, gratuitamente e com a condição de o terreno ter capacidade construtiva; - Seja considerada pelo menos uma faixa de 40 m de profundidade para construção"

4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE

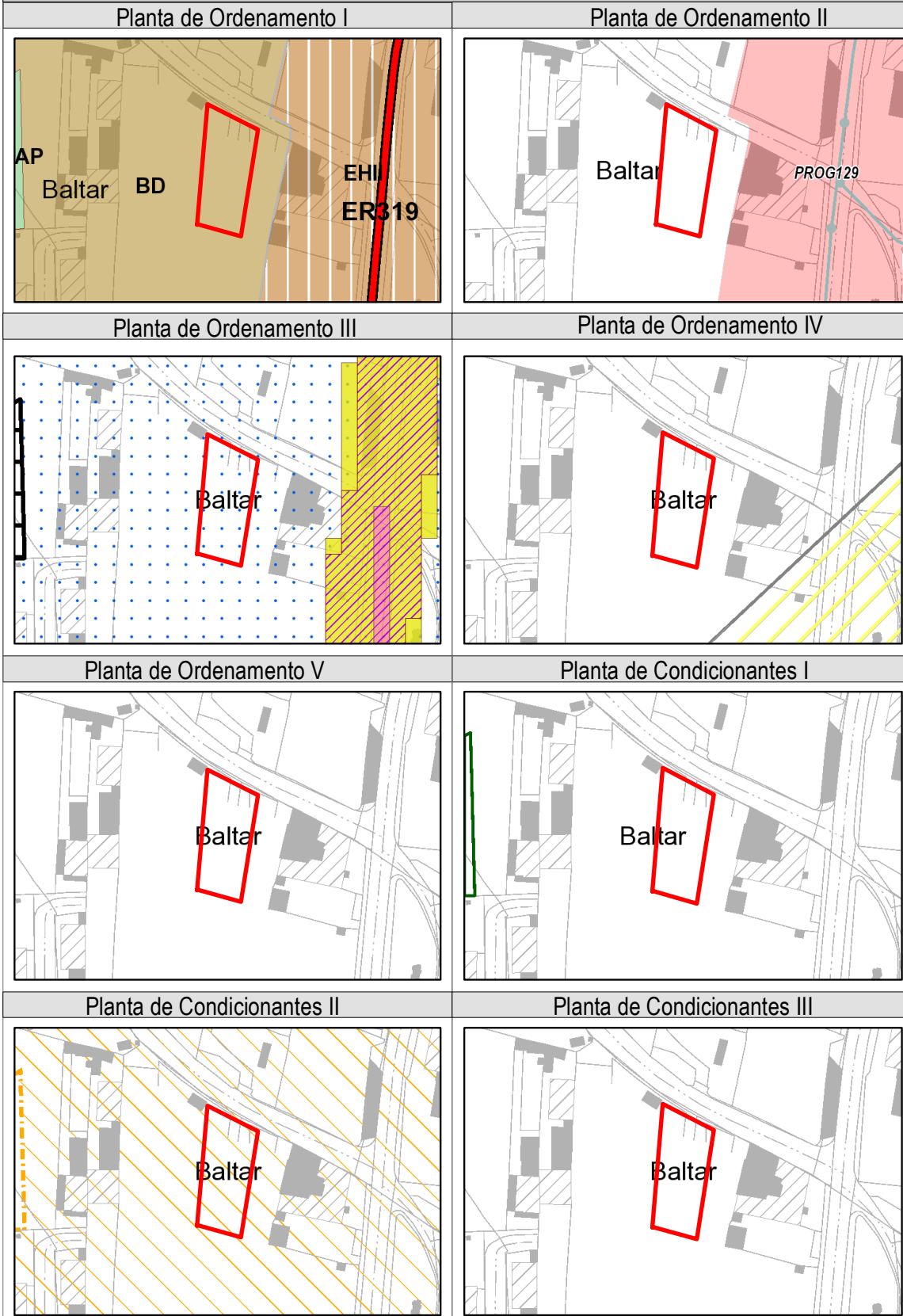




5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)	
Planta de Ordenamento	Planta Anexa à Planta de Ordenamento
Planta de Condicionantes	Planta Anexa à Planta de Condicionantes



6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A pretensão versa a alteração da qualificação, alterando de espaço de baixa densidade (BD) para espaço habitacional de nível II.
2. A parcela em apreço conforma-se como interior face ER 319, situando-se numa zona onde que prevalecem as moradias de dois pisos, o que se encontra alinhado com a categoria de BD.
3. O local cumpre não cumpre, cumulativamente, os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
4. Em suma, atentos ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, considera-se que o terreno não reúne condições, nos termos da lei em vigor e dos critérios adotados, para que possa ser considerado EHII, pelo que a pretensão não é acomodada.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento	X	Não Acomodado